

## **CONTRIBUINTES QUE DECLARAM O IMPOSTO DE RENDA NO MODELO SIMPLIFICADO PODEM AJUIZAR AÇÃO INDIVIDUAL PARA BUSCAR A DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA E RESTITUIR VALORES EVENTUALMENTE PAGOS A MAIOR (19/04/2023)**

A pedido da Diretoria da ANBERR, passamos a apresentar alguns esclarecimentos sobre as ações individuais para obter o direito de deduzir as contribuições extraordinárias nas declarações de Imposto de Renda, à luz de decisão proferida no dia de ontem pela Turma Nacional de Uniformização – TNU.

Em trabalho pioneiro, os integrantes da Ibañez & Leitão Advogados vêm enfrentando a questão da incidência de Imposto de Renda sobre contribuições extraordinárias desde o ano de 2016, ajuizando ações para participantes de entidades fechadas de previdência complementar em estado deficitário.

Nesse contexto, foi identificado que a utilização das ações individuais, por considerarem as peculiaridades de cada contribuinte, tendem a ser mais céleres e eficazes na comparação com as ações coletivas.

Tendo em vista que essas ações normalmente têm valor da causa inferior a 60 salários mínimos, a tramitação tem se dado no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em que foi fixado o seguinte entendimento (TNU – Tema nº 171):

*As contribuições do assistido destinadas ao saneamento das finanças da entidade fechada de previdência privada podem ser deduzidas da base de cálculo do imposto sobre a renda, mas dentro do limite legalmente previsto (art. 11 da Lei nº 9.532/97).*

Assim, a grande maioria das ações tem sido julgada procedente, sendo reconhecido o direito de deduzir as contribuições extraordinárias da base de cálculo do Imposto de Renda, respeitando o limite legal de 12% dos rendimentos tributáveis, bem como o direito de obter a restituição dos valores eventualmente pagos a maior nos 5 anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Importante salientar que essa dedução decorrente da procedência da ação somente pode ser feita no modelo completo da declaração do Imposto de Renda, pois no modelo simplificado as deduções são substituídas por uma dedução padrão. Contudo com base na recente decisão da TNU, garantiu-se o direito de restituição para aqueles que fazem a declaração pelo modelo simplificado.

**Já em relação à restituição de valores pagos a maior no passado, foi proferida decisão pela TNU no dia de hoje, fixando entendimento favorável aos contribuintes que declaram o Imposto de Renda no modelo simplificado (TNU – Tema nº 311):**

**A repetição do indébito tributário oriundo da dedução das contribuições da base de cálculo do imposto sobre a renda do assistido, destinadas a entidade de previdência privada, é devida independentemente do modelo de declaração (completo ou simplificado) apresentado pelo contribuinte nos**

**exercícios anteriores, sempre observado o limite de 12% sobre o total de rendimentos recebidos no exercício respectivo.**

O cálculo do eventual valor a ser restituído é feito dentro do processo na fase de liquidação de sentença, mediante a simulação de declarações retificadoras, incluindo a dedução das contribuições extraordinárias, dentro do limite de 12% dos rendimentos tributáveis.

Enfatiza-se que o procedimento acima não envolve retificar as declarações entregues à Receita Federal, consistindo apenas em uma metodologia de cálculo realizada dentro dos processos.

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo WhatsApp (51) 3276-0378 e pelo e-mail [contato@ibanezeleitao.com.br](mailto:contato@ibanezeleitao.com.br)

Atenciosamente,

**André Pedreira Ibañez**  
**OAB/RS 60.607**

**Rodrigo Ribeiro Leitão**  
**OAB/SC 36.180**